



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE OBRAS DO PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE ALAGOAS

ATA DE RECEBIMENTO, ABERTURA E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E PROPOSTAS APRESENTADAS À CONCORRÊNCIA Nº 002/2015, QUE TRATA DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONTINUAR A CONSTRUÇÃO DO FÓRUM DA COMARCA DE MARECHAL DEODORO - AL, CORRESPONDENTE À MÉDIA DE 41,69%, CONFORME PROJETOS ANEXADOS AOS AUTOS, NO REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA, EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de dezembro do ano de 2015 (dois mil e quinze), as 9h, no Auditório do Pleno Desembargador Gerson Omena Bezerra, situado na Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 1º andar, Anexo II ao Prédio-Sede deste Tribunal, Centro, Maceió/AL, esteve reunida a Comissão de Licitação de Obras do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, instituída pela Portaria nº 194 de 02 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria nº 649 de 9 de abril de 2015, com a finalidade de receber, abrir e julgar a habilitação e as propostas concernentes à contratação em epígrafe, conforme documentos anexos ao processo. O aviso de convocação do certame foi publicado no jornal Tribuna Independente e no Diário de Justiça Eletrônico, bem como divulgação e disponibilização do edital no site: www.tjal.jus.br, para quaisquer interessados em participar do certame. Compareceram ao certame as empresas: 1-CONY ENGENHARIA LTDA representada pelo seu procurador legal Sr. Yuri Balbino Lins de Oliveira, 2-CONSTRUTORA TERRA NORDESTE LTDA-ME representada por seu procurador Sr. Alexandre Henrique Evangelista de Oliveira, 3-IMPRECAR COMÉRCIO SERVIÇOS LTDA-EPP representada por seu procurador Sr. Girlane Gonçalves Gama, 4-SAMPAIO CONSTRUÇÕES LTDA representada por seu sócio proprietário Sr. Carlos Jorge Uchoa Sampaio, 5-ENENGI-EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA representada por sua procuradora a Srª Josiane de Araújo Rocha Carvalho, 6-NOBRE ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA-ME representada por seu sócio Sr. Carlos Henrique Maia Nobre Piatti, 7-ALPIS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA-EPP representada por seu sócio Sr. José Alves Pinto Neto, representada pelo seu procurador Sr. Gustavo Henrique de Castro Lins, . Registramos que a empresa CONSTRUTORA COLIBRIR LTDA ME representada pelo sócio Sr EMERSON deixou os envelopes de habilitação e proposta de preços devidamente lacrados e rubricados, tendo em vista a necessidade de se ausentar da sessão. Consignamos que todas as licitantes supracitadas estão devidamente credenciadas e que apresentaram os documentos de que se enquadram como ME ou EPP, conforme subitem 5.6 do edital as empresas: CONSTRUTORA TERRA NORDESTE LTDA-ME, NOBRE ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA-ME e ALPIS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA-EPP. A empresa CONSTRUTORA COLIBRIR LTDA-ME não usufruirá dos benefícios previstos no art. 42 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, por não apresentar a documentação

exigida no item 5.0 do Edital-Credenciamento, bem como a empresa **IMPRECAR COMÉRCIO SERVIÇOS LTDA-EPP** não apresentou a declaração comprovando o enquadramento como empresa de pequeno porte (EPP), nos termos do subitem 5.6.1 do Edital, portanto, deixa de usufruir dos benefícios previstos nos arts. 42 ao 45 da Lei Complementar nº 123/2006. Portanto, aptas a gozarem dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores. Após recebimento dos envelopes de Habilitação e Propostas, foram abertos os envelopes e analisadas pela Comissão, a documentação habilitatória exigida no item 7.0 do edital, e também rubricada por todos os presentes. Ato contínuo, após análise, a Comissão verificou o seguinte: 1-a empresa **CONSTRUTORA TERRA NORDESTE LTDA-ME** apresentou Atestados incompatíveis referentes à Recuperação Estrutural e Instalações de Ar condicionado, ou seja, serviço de rebôco e instalação de Ar condicionado ACJ, respectivamente, o portanto, a Comissão decidiu inabilitá-la; 2- a empresa **CONY ENGENHARIA LTDA** apresentou a ART incompleta do Atestado referente à Instalações Elétricas, ou seja, a ausência da declaração conforme exigidos no subitem 7.2.3 'b' do Edital e Esclarecimento datado de 23.12.15 formulado pela empresa SAMPAIO Construções e publicado no site www.tjal.jus.br na mesma data, portanto, a Comissão decidiu inabilitá-la; 3-a empresa **CONSTRUTORA COLIBRIR LTDA-ME** não apresentou as ART'S dos Atestados referentes à Recuperação estrutural e Instalações elétricas conforme exigidos no subitem 7.2.3 'b' do Edital e Esclarecimento datado de 23.12.15 formulado pela empresa SAMPAIO Construções e publicado no site www.tjal.jus.br na mesma data, portanto, a Comissão decidiu inabilitá-la. As empresas **SAMPAIO CONSTRUÇÕES LTDA, NOBRE ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA-ME, ENENGI-EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, ALPIS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA-EPP e IMPRECAR COMÉRCIO SERVIÇOS LTDA-EPP** atenderam os requisitos de habilitação exigidos no item 7.0 do edital. Portanto, a Comissão por unanimidade, declara devidamente habilitadas.

Facultada a palavra aos licitantes presentes, não houve manifestação em interposição de recurso. Consignamos, que a empresa **CONSTRUTORA COLIBRIR LTDA ME** através de representante legal Sr. Emerson Pereira da Silva, deixou uma declaração abdicando do direito de recorrer contra qualquer decisão da Comissão durante a sessão, conforme documento em anexo. passamos para a abertura dos envelopes das propostas de preços das empresas habilitadas. Abertos os envelopes de propostas de preços e analisados pelos licitantes presentes, registrou-se os seguintes valores propostos:

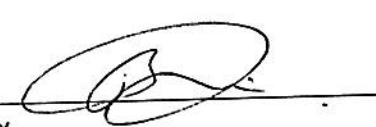
Nº Ordem	EMPRESA	LOTE I R\$
1	ENENGI-EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	2.136.845,27
2	IMPRECAR COMÉRCIO SERVIÇOS LTDA-EPP	2.174.913,61
3	SAMPAIO CONSTRUÇÕES LTDA	2.197.831,46
4	NOBRE ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA-ME	2.374.668,49
5	ALPIS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA-EPP	2.499.801,55

Consignamos que não houve empate ficto, nos termos do subitem 9.9.3. do Edital. Após análise técnica das propostas apresentadas pelos Engenheiros Rodrigo Evaristo de

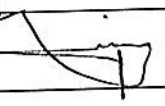
Oliveira e Silva e Júlio Alexandre Soares de Souza, a Comissão, por unanimidade, resolve desclassificar as propostas das empresas: 1-SAMPAIO CONSTRUÇÕES LTDA por apresentar o prazo de 240(duzentos e quarenta dias), em desacordo com a ERRATA datada de 04.12.2015 em resposta formulada pela empresa POTENCIAL ENGENHARIA E INSTALAÇÃO LTDA e publicada no site www.tjal.jus.br na mesma data; 2-a empresa ENENGI-EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA por não apresentar neste momento, o BDI, conforme exigido no item 8.1 'd' do Edital. A Comissão, por unanimidade, classifica as propostas de preços das demais licitantes, por atender às exigências editalícias, ficando na seguinte ordem de classificação:

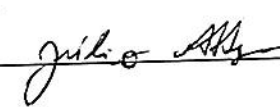
Nº Ordem	EMPRESA	LOTE I R\$
1	IMPRECAR COMÉRCIO SERVIÇOS LTDA-EPP	2.174.913,61
2	NOBRE ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA-ME	2.374.668,49
3	ALPIS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA-EPP	2.499.801,55

Facultada a palavra aos licitantes presentes, apenas a empresa ENENGI-EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA através de sua procuradora, manifestou intenção em interpor recurso, nos seguinte termos: "entende que a empresa atendeu à todas exigências do edital, e sua planilha contém o BDI de 25%(vinte e cinco por cento) explicitado e que vai recorrer da decisão da Comissão." A Comissão, em cumprimento ao regramento do inciso I, alínea 'a' do art. 109 da Lei nº 8.666/93, concede o prazo de 05(cinco) dias úteis para apresentar as razões recursais. E, nada mais havendo a tratar foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada vai assinada por todos os presentes, às 13h45min.

Renato Barbosa Pedrosa Ferreira - Presidente - 

Kátia Maria Diniz Cassiano-Membro - 

Rodrigo Evaristo de Oliveira e Silva-Membro - 

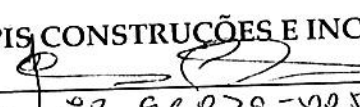
Eng.º Júlio Alexandre Soares de Souza-DCEA- 

Dilair Lamenha Sarmento-DCA- _____

EMPRESAS LICITANTES:

1-CONY ENGENHARIA LTDA 

FONE: (82) 9871 7989

2-ALPIS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA-EPP 

FONE: 32 99839-0059



FONE: _____

3-CONSTRUTORA TERRA NORDESTE LTDA-ME

FONE: (82) 99801-9810

Adriano Henrique E. de Oliveira

4-IMPRECAR COMÉRCIO SERVIÇOS LTDA-EPP

FONE: 99819-3409

Cida G. C.

5-SAMPAIO CONSTRUÇÕES LTDA

FONE: 99982 4655

P. K.

6-SELETA MT CONSTRUTORA LTDA-EPP

FONE: _____

7-ENENGI-EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

Adriano de Araújo Rocha Figueiredo

FONE: 98861-3850

8-NOBRE ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA-ME

Carlos Henrique Melo Gomes Filho

FONE: 999 76 54 66

D